



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

PROJETO DE LEI Nº 043/2021

***“CRIA A PATRULHA MUNICIPAL MARIA DA PENHA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Art. 1º Fica instituída a Patrulha Municipal Maria da Penha, que atuará no enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Alvorada e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º O patrulhamento visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, da Lei Maria da Penha atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste município.

Art. 3º A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal De Segurança e Mobilidade Urbana, através da Guarda Municipal, em consonância com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo Único As secretarias municipais responsáveis, mediante articulação com os órgãos públicos do Estado, União e Poder Judiciário, poderão definir

atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Alvorada, de forma a não onerar a administração municipal.

Art. 4º Todos as equipes da Guarda Municipal deverão ser capacitadas para o atendimento humanizado e inclusivo, com o objetivo de colaborar com a execução, o acompanhamento de medidas protetivas e ações necessárias para inserir a vítima na rede de apoio, visando romper o ciclo de violência.

Parágrafo Único Poderá o Executivo Municipal realizar palestras, seminários, estudos e outros eventos, que tenham como meta disseminar informações sobre a legislação de proteção às mulheres.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Art. 5º O Poder executivo deverá disponibilizar uma linha telefônica exclusiva para denúncias, com funcionamento 24 horas junto a Central de Monitoramento, devendo esta ser divulgada amplamente nos meios de comunicação da Prefeitura e demais meios que achar necessário.

Art. 6º A execução das ações da Patrulha Municipal Maria da Penha será efetivada por meio da Guarda Municipal e deverá obrigatoriamente ter a presença de pelo menos uma mulher como integrante no grupo de trabalho.

Art. 7º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Alvorada, 22 de abril de 2021.

Vereador Cristiano Schumacher

Vereadora Giovana
Vice-Presidente – PT

Vereador Elias Fernandes
PSB

Vereador Zézo
PDT

Vereador Beto Goleiro
PL

Vereador Preto
MDB

Vereador Leandro Tur
PT

Vereador Alexandre Espeto
PSD

Vereador Daniel Bordim
Democratas

Vereador Celmir Martello
Democratas

Vereador Marquinhos
MDB

Vereadora Oliane Santos
Cidadania

Vereador Rodrigo Schim
PL

Vereador Júlio Bala
MDB

Vereador Rodrigo Mendes
PR

Vereador Cristiano Oliveira
PP

Vereadora Nadir Machado
PTB



JUSTIFICATIVA

É um momento importante para o monitoramento de mulheres vítimas de violência, uma vez que muitas delas em decorrência da pandemia do coronavírus, vivem um período de confinamento em seus lares junto àquele que, constantemente, lhe agride ou lhe ameaça. É inaceitável que tantas mulheres sejam vítimas de agressão ou qualquer outro tipo de violência.

Mas, infelizmente a violência contra a mulher é uma realidade, e a Patrulha Municipal Maria da Penha deverá atuar especialmente em casos de mulheres que correm riscos.

A Patrulha Municipal Maria da Penha terá como propósito a realização de um trabalho ostensivo e preventivo para o acompanhamento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, assim como, o monitoramento do cumprimento das medidas protetivas de urgências e medidas judiciais contra os agressores.